

ENSINO SUPERIOR

Governo
contraria
disposições
aprovadas
pelo
Parlamento



UNIVERSIDADE
DE ÉVORA

ENSINO SUPERIOR

Governo contraria decisões
tomadas pelos deputados

Foram recentemente aprovados pelo Governo e promulgados pelo Ministério da Educação dois decretos-leis sobre os regimes de dedicação exclusiva e retribuição geral dos docentes do ensino superior.

A Assembleia da República já tinha debatido estas matérias em Novembro do ano passado mas vários dos artigos destes diplomas são formalmente contraditórios com as disposições unanimemente aprovadas na AR.

No primeiro decreto-lei determina-se que os docentes dos ensinos universitário e politécnicos em regime de dedicação exclusiva «só podem exercer funções docentes no ensino superior particular e cooperativo a título gracioso e desde que tal resulte de protocolo de colaboração entre as respectivas instituições».

A disposição correspondente aprovada na Assembleia da República não autorizava os professores naquelas condições a leccionar sequer a título gracioso.

No mesmo artigo indica-se que os docentes em regime de tempo integral «só podem exercer cumulativamente funções docentes nos ensinos superior, particular e cooperativo e quaisquer actividades de formação com carácter regular até aos limites previstos no Decreto-Lei 378/86, de 10 de Novembro, mediante autorização prévia do órgão de direcção da respectiva instituição».

O diploma mencionado neste artigo determinava que os professores naquelas circunstâncias poderiam leccionar este ano até 16 horas de aulas no superior particular, 14 no próximo ano e 12 nos anos seguintes.

A Assembleia da República deliberou que os docentes em regime de tempo integral só podiam leccionar 4 horas semanais nas instituições privadas de ensino superior.

No que refere às retribuições dos docentes do Ensino Superior, o Governo remete para a recém-empossada Comissão para o Estudo do Sistema Retributivo da Função Pública o estudo e a reformulação «das matérias ora em apreço», sublinhando que de acordo com o texto aprovado na AR haveria novos encargos orçamentais em 1987, de cinco milhões a oito milhões de contos, para além de, «em certos casos, se introduzirem acréscimos de remunerações manifestamente excessivos».

O Governo considera que é conveniente fixar os sistemas retributivos de molde a conter os aumentos de encargos dentro dos limites fixados na Lei do Orçamento e não induzir assimetrias significativas nos aumentos das diferentes carreiras.

Assim, e tendo já em conta os aumentos aprovados para a Função Pública, neste ano, os aumentos remunerativos passam a ser para regimes de dedicação exclusiva de 23 a 31 por cento para a carreira docente do politécnico e, em média, de 25 a 35 por cento na carreira universitária, incluindo, neste último caso, as diuturnidades especiais, que permitirão que um professor catedrático em regime de dedicação exclusiva, ao atingir a última diuturnidade especial, tenha uma remuneração idêntica à de um juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

As medidas contidas no decreto-lei em questão têm efeitos retroactivos a partir de 1 de Janeiro último, mas têm também carácter transitório, visto que está em curso a revisão «global e profunda dos sistemas retributivos da Função Pública (...) com respeito pelos princípios da equidade e justiça relativa».

De acordo com o diploma, os investigadores não são para já contemplados com diuturnidades especiais pois diz o Governo que tal medida não seria comportável pelo OE. Por isso, «se vê forçado a conter os vencimentos dos investigadores dentro dos limites razoáveis, sem pôr de parte a intenção de vir a aprovar um estatuto de carreira da investigação científica».

Dia	1
	2
	3
	4
	5
	6
	7
	8
	9
	10
	11
	12
	13
	14
	15
	16
	17
	18
	19
	20
	21
	22
	23
	24
	25
	26
	27
	28
	29
	30
	31

Política educativa

